



PROJETO DE LEI Nº 044/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS
COMUNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares de Dom Expedito Lopes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§1º A Política Municipal de Atenção Psicossocial constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – demais profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir acesso à atenção psicossocial para todos os integrantes da comunidade escolar;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e assistência social para a eficácia da atenção psicossocial;
- IV – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do cuidado psicossocial;
- V – promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social em saúde mental;
- VI – implementar ações e palestras direcionadas à prevenção da violência;
- VII – divulgar informações corretas e cientificamente verificadas sobre saúde mental.

Art. 3º As diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares são:

- I – garantir a participação da comunidade escolar e da comunidade local;
- II – promover uma abordagem multidisciplinar e intersetorial nas ações;
- III – integrar amplamente a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviços de proteção social no território;
- IV – assegurar a oferta de serviços de atenção psicossocial à comunidade escolar;
- V – garantir a não discriminação e respeito à diversidade;



- VI – incluir os alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial;
- VII – garantir o exercício da cidadania e respeito pelos direitos humanos;
- VIII – articular-se com diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial. A governança ficará a cargo de Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a obrigatoriedade de participação de representantes da saúde e da comunidade escolar.

§1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais, contendo, no mínimo:

- I – descrição e metas das ações a serem desenvolvidas anualmente;
- II – estratégia de execução das ações e atividades, com previsão das equipes envolvidas;
- III – distribuição e detalhamento das competências dos envolvidos na execução do plano.

§2º Ao final de cada ano letivo, os Grupos de Trabalho apresentarão um relatório avaliativo das ações previstas.

§3º O plano de trabalho e o relatório serão mantidos em formato interoperável e estruturados para uso compartilhado, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho em conformidade com o regulamento.

Art. 5º Ao Município caberá fomentar e promover ações para a execução dos objetivos desta Lei, priorizando territórios vulneráveis.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial observará a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Expedito Lopes/PI, em 14 de abril de 2025.

ABIMAE L JOSE DO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



JUSTIFICATIVA

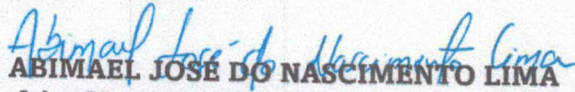
A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares de Dom Expedito Lopes/PI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819/2024, bem como com a legislação educacional, de saúde e de assistência social vigente.

A iniciativa tem por finalidade integrar ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde mental e ao cuidado psicossocial de forma preventiva, contínua e articulada entre os entes e serviços públicos, no âmbito das unidades escolares da rede municipal.

A Política ora proposta busca assegurar o atendimento adequado às necessidades psicossociais da comunidade escolar, compreendida em sua totalidade (alunos, profissionais da educação, familiares e responsáveis), a partir de diretrizes baseadas na participação comunitária, no respeito à diversidade e na abordagem multidisciplinar, promovendo o bem-estar, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Certo da costumeira atenção e acolhimento por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Dom Expedito Lopes/PI, em 14 de abril de 2025.


ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI